



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de dezembro de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 237

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N°27.276, de 09 de dezembro de 2003.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO DESPORTO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art.41, da Lei n°13.297, de 7 de março de 2003, dispositivo que vinculou o Conselho do Desporto à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV. CONSIDERANDO que o Decreto n°26.970, de 25 de março de 2003, inclui na estrutura organizacional da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, em nível de Direção Superior, o Conselho do Desporto, DECRETA:

Art.1º O Conselho do Desporto é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte no Estado, vinculando-se técnica e administrativamente, ao Secretário do Esporte e Juventude.

Art.2º Ao Conselho do Desporto compete:

I - manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto;  
II - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do esporte;

III - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o desporto, bem como, no que lhe couber, em relação às normas desportivas internacionais;

IV - baixar normas, sob forma de resolução, sobre questões estaduais pertinentes à prática desportiva;

V - dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração e prática do esporte;

VI - homologar o calendário estadual de atividades desportivas;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado, destinados a atividades desportivas;

VIII - apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Estadual do Esporte;

IX - instituir o cadastro de entidades de administração e prática do esporte;

X - instituir o cadastro de equipamentos esportivos estaduais;

XI - incentivar e apoiar eventos esportivos destinados à integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII - estimular a formação dos Conselhos Municipais do Esporte;

XIII - emitir pareceres sobre as instalações esportivas construídas por empresas contratadas por órgãos públicos;

XIV - incentivar, prioritariamente, os esportes de identidade regional;

XV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos às entidades e associações desportivas sediadas no Estado;

XVI - acompanhar, juntamente com a Ouvidoria deste órgão, as reivindicações e os reclamos da sociedade;

XVII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XVIII - pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos a matérias de desporto que sejam submetidos a parecer;

XIX - propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva;

XX - desenvolver outras atividades relacionadas ao desporto.

Art.3º - O Conselho do Desporto será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, conforme discriminação abaixo:

I - o Secretário do Esporte e Juventude, considerado membro nato;

II - um representante da Secretaria da Educação Básica;

III - um representante da Secretaria da Ação Social;

IV - um representante da Secretaria do Turismo;

V - três representantes da sociedade civil, indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas vinculadas ao desporto cearense;

VI - um representante do interior do Estado, indicado pelo Secretário do Esporte e Juventude, dentre as Secretarias Municipais de Esporte do interior do Estado;

VII - um representante da imprensa esportiva, indicado pela Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará (APCDEC);

VIII - um representante dos esportes colegiais, indicado pela Federação Cearense de Esportes Colegiais (FECECO);

IX - um representante dos Professores de Educação Física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF);

X - um representante das pessoas portadoras de deficiência física, indicado pelas associações dos portadores de deficiência física cadastradas na Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV;

XI - um representante dos esportes universitários, indicado pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE);

XII - um representante das Federações Desportivas, indicado pela Associação das Federações e Entidades de Administração do Desporto;

XIII - um representante dos Clubes Profissionais de Futebol, indicado pelos respectivos clubes profissionais.

§1º - Os membros aludidos nos itens II a IV e seus suplentes serão indicados pelos titulares das pastas representadas, e os membros constantes nos itens VII a XIII e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam, para posterior nomeação pelo Governador do Estado.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do Desporto serão eleitos por seus membros em votação aberta.

§3º - Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho do Desporto será presidido por um dos seus membros designados pelo plenário.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º - O mandato de membro do Conselho será considerado extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.

§2º - Expirado o prazo do mandato, as atividades do Conselho do Desporto não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse do novo Conselheiro.

Art.5º - O Conselho do Desporto poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema a ser discutido.

Parágrafo único. Caberá à presidência do Conselho do Desporto estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os órgãos e as entidades a indicarem seus representantes.

Art.6º - As funções de membro do Conselho, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art.7º - O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.8º - Os serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho do Desporto serão prestados pelas unidades e pelos servidores da Secretaria do Esporte e Juventude (Sejuv), indicados pelo Titular da Pasta.

Art.9º - Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas, para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho, sem direito a voto.

Art.10. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2003.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
André Peixoto Figueiredo Lima  
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.